

Lei nº 433 de 17 de Setembro de 1978

Autiza a participação do Município de Belém - PA na Associação dos Municípios da Meio-Região do Médio Tocantins (AMESP) e contém outras disposições.

O Povo do Município de Belém, Estado de Pará, por seus representantes na Câmara Municipal, decrete e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Sendo em vigor o que dispõe o artigo 146 da Constituição do Estado de Pará e o artigo 24 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispor, anualmente, a partir de 1978 até 1,5% (um e meio por cento) da receita arrecadada no último exercício como contribuição referente à sua participação na Associação dos Municípios da Meio-Região do Médio Tocantins - AMESP.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a ata de constituição da Associação dos Municípios da Meio-Região do Médio Tocantins (AMESP) juntamente com os demais Prefeitos da Meio-Região conforme mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Fica (Banco do Estado de Pará S/A) autorizado a pagar das parcelas do LEM que se destinam ao Município mensalmente, através de deduções, a importância correspondente à contribuição municipal para a Associação dos Municípios da Meio-Região do Médio Tocantins - AMESP.

Parágrafo 1º - A contribuição municipal destinada à Associação dos Municípios da Meio-Região do Médio Tocantins - AMESP em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual que será remetido pela Associação (ao Banco do Estado de Pará S/A), para os fins de que trata a presente lei.

Parágrafo 2º - O desligamento do Município não impedirá a retenção correspondente ao mês em que se verificar.

Art. 4º - Constitui recurso financeiro para atender o disposto na
presente lei, o proveniente da anulação total ou parcial de
vistos do documento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belém, 15 de Janeiro de 1948

Ass: Vicente Lopes de Aguiar
- Prefeito Municipal -

Gilberto Soares de Sousa
- Vereador -

